



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Seridó, S/N - Centro - CNPJ./MF. nº 08.158.669/0001-18

LEI Nº 428/2013.

Autoriza Contratação por Tempo Determinado, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providencias.

O prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizada a contratação por tempo determinado, na forma das especificações a seguir.

FUNÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Pintor	02	678,00
Jardineiro	01	678,00
Mecânico	01	678,00
Professora – EJA	01	678,00
Gari	03	678,00
Servente	03	678,00
Pedreiro	01	678,00
Oficineiro(Peti)	03	678,00
Orientador Pedagógico	01	678,00
Recepcionista do Cras	01	678,00
Operador de Maquinas	01	678,00
Psicóloga	01	1.550,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Seridó, S/N - Centro - CNPJ./MF. nº 08.158.669/0001-18

Artigo. 2º. Para suprir o aumento de despesas em virtude das contratações de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover créditos adicionais necessários à contabilização.

Artigo 3º. O período das contratações objeto desta lei será até 31 de dezembro de 2013.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel-RN, 27 de agosto de 2013.


ADAILTON TAVARES DA FONSECA.

Prefeito.

ORÇAMENTÁRIOS: Exercício 2013, 02.06.12.361.1042 - Manutenção do Sistema de Transporte Escolar. Elemento orçamentário "33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros (PF)". VIGÊNCIA: 28 de agosto de 2013 a 31 de dezembro de 2013. DATA DA ASSINATURA: 28 de agosto de 2013.

PELO CONTRATANTE:

ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito Municipal.

PELO CONTRATATO:

FRANCISCO DANTAS DA SILVA.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:6E682BC6

GABINETE DO PREFEITO
LEI 428/2013

LEI Nº 428/2013.

Autoriza Contratação por Tempo Determinado, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber e eu sanciono a seguinte Lei:
Artigo 1º. Fica autorizada a contratação por tempo determinado, na forma das especificações a seguir.

FUNÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Pintor	02	678,00
Jardineiro	01	678,00
Mecânico	01	678,00
Professora - EJA	01	678,00
Gari	03	678,00
Servente	03	678,00
Pedreiro	01	678,00
Oficineiro(Peti)	03	678,00
Orientador Pedagógico	01	678,00
Recepcionista do Cras	01	678,00
Operador de Maquinas	01	678,00
Psicóloga	01	1.550,00

Artigo 2º. Para suprir o aumento de despesas em virtude das contratações de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover créditos adicionais necessários à contabilização.

Artigo 3º. O período das contratações objeto desta lei será até 31 de dezembro de 2013.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Coronel Ezequiel-RN, 27 de agosto de 2013.

ADAILTON TAVARES DA FONSECA.
Prefeito.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:FB8418D3

GABINETE DO PREFEITO
LEI 429/2013

Lei nº 429/2013

Dispõe sobre a obrigação na construção de calçadas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É de obrigação dos proprietários residenciais e comerciais do município de Coronel Ezequiel /RN, a construção e manutenção das calçadas localizadas defronte as suas residências.

Art. 2º - Nas residências situadas nas esquinas de ruas e ou avenidas, a responsabilidade de que trata o art. 1º desta lei, também será extensiva as fachadas laterais que dão acesso as ruas e/ou avenidas.

Art. 3º - A edificação dessas calçadas deverá obedecer aos parâmetros de acessibilidade e altura, não podendo ser obstáculo para o acesso público.

Art. 4º - As calçadas, embora construídas pelo proprietário, são de domínio público, cabendo total obediência às normas já instituídas pelo Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Ezequiel /RN, 14 de fevereiro de 2013.

ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:5C1CD065

GABINETE DO PREFEITO
LEI 430/2013

Lei nº 430 de 28 de agosto de 2013.

Altera a Lei Municipal nº 373 de 17 de dezembro de 2009 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Coronel Ezequiel-RN.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui, no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Ezequiel-RN, o cargo em comissão de Coordenador dos Agentes de Combate às Endemias.

Parágrafo Único – o cargo criado por este artigo será enquadrado no padrão básico de vencimento denominado de CC2, cujo valor está previsto no anexo II da Lei 373/2009 (incluído pela Lei 420/2013).

Art. 2º. Em decorrência da criação do cargo em comissão mencionado no art. 1º, a Lei 373/2009 e seu anexo I passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º (...).

I - (...)

II - (...)

(...)

f) (...):

f1) (...):

f2) (...):

f3) (...):

f4) (...):

f5) (...):

f6) Coordenador dos Agentes de Combate às Endemias;

f7) Diretor do Hospital/Maternidade;

f8) Vice Diretoria do Hospital/Maternidade;

f9) Diretoria de Posto de Saúde Nível I;

f10) Diretoria de Posto de Saúde Nível II;

f11) Vice Diretoria de Posto de Saúde Nível I;

f12) Vice Diretoria de Posto de Saúde Nível II.

ANEXO I